

Pedidos à Comissão Nacional do Território

A Comissão Nacional do Território (CNT) emite pareceres e recomendações sobre questões relativas ao Ordenamento do Território, competindo-lhe igualmente endereçar questões relativas à Reserva Ecológica Nacional, no âmbito das atribuições identificadas no n.º 1 do artigo 184.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio.

1. Proponente

Vogal da CNT CCDR-N ☒

Outra entidade ☐

2. Classificação do assunto

2.1. Ordenamento do Território ☒

2.2 Reserva Ecológica Nacional ☐

3. Exposição

3.1 Assunto

Posição assumida pelo ICNF nas consultas em razão da localização no âmbito do RJUE (Art.º 13º A e 13º)

3.1 Antecedentes sim ☐ não ☒

3.3 Solicitação

Consultas ao ICNF em razão da localização (13-A do RJUE – SIRJUE)

Resposta ICNF
O ICNF informa que não há lugar a emissão de parecer, com base nos seguintes pressupostos: • <i>“As restrições previstas, não decorrem de plano elaborado pelo ICNF, mas antes de PMDFCI da competência da câmara municipal;</i> • <i>A presente consulta, por ter sido realizada pela CCDRN - e não pela Câmara Municipal - não está conforme com o disposto naquele diploma legal;</i> • <i>Os elementos que garantem o cumprimento dos condicionalismos daquele diploma não se encontram identificados pela Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;</i> • <i>As disposições previstas pela Lei n.º 76/2017, não dependem da apresentação de termo de responsabilidade, elaborado por técnico habilitado, tal como requerido no âmbito e termos do RJUE.”</i>
Posição da CCDRN
• À semelhança dos Recursos Florestais e Áreas Florestais Percorridas por Incêndios, a cartografia de Perigosidade de Incêndio Florestal, constitui igualmente uma restrição (com representação na Planta de Condicionantes do PDM), resultando na obrigatoriedade da CM solicitar parecer, em função da localização da pretensão (também nos casos de DFCI); • Nos termos do RJUE, compete ao presidente da câmara (através do gestor) a instrução de procedimento, ainda que a consulta seja promovida através da CCDRN, enquanto entidade coordenadora; • Independentemente dos elementos identificados na Portaria 113/2015, de 22 de abril, poderão ser submetidas outras peças processuais consideradas necessárias (à semelhança do que acontece nas consultas promovidas à ERN-RAN, por aplicação do Decreto-Lei 73/2009 e da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril), também no âmbito da localização e através da Plataforma do SIRJUE;
Notas
– Em alguns casos, é informada listagem de elementos que na maioria coincidem com os exigidos na Portaria 113/2015, de 22 de abril; – Alguns dos elementos exigem análise técnica e informação prévia do município: ○ <i>Informação municipal, no que respeita às dimensões previstas pelo PMDFCI, quando estejam em causa edifícios inseridos, ou confinantes, com outras ocupações que não sejam espaço florestal;</i> ○ <i>Informação municipal que confirme que foram adotadas medidas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;</i> ○ <i>Informação municipal que enquadre o pedido face a áreas edificadas consolidadas.</i> (Para melhor referencia anexo três exemplos de pareceres submetidos na plataforma do SIRJUE)
Parecer/convocatória no âmbito do RERAE
ICNF

Ainda que reconheça o incumprimento do DL 76/2017, não emite parecer nem comparece na Conferência decisória, dado que não considera a DFCI como SRUP, remetendo implicitamente a emissão de parecer para a fase de licenciamento.

CCDRN

Consideramos que o ICNF deve emitir parecer e integrar a conferência decisória, no âmbito do nº 2 do art.º 8º do RERA.

3.4 Outros participantes

- | | |
|---|---|
| ☐ Direção-Geral do Tesouro e Finanças | ☐ Direção-Geral dos Recursos Naturais, Serviços e Segurança Marítima |
| ☐ Direção Geral dos Recursos e Defesa Nacional | ☐ Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural |
| ☐ Autoridade Nacional da Proteção Civil | ☐ Direção-Geral da Saúde |
| ☐ Direção-Geral da Política e da Justiça | ☐ Direção-Geral de Educação |
| ☐ Direção-Geral das Autarquias Locais | ☐ Área Metropolitana de Lisboa |
| ☐ Instituto da Mobilidade e Transportes | ☐ Área Metropolitana do Porto |
| ☐ Direção-Geral da Energia e Geologia | ☐ Comunidade Intermunicipal _____ |

3.5 Anexos

(pareceres emitidos pelo ICNF no âmbito do SIRJUE e do RERA)